



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

**CIDADE PRESÉPIO**

**CONTRATO N° 38/2021**

**Processo Administrativo nº 1670/2021  
Pregão Presencial n.º 020/2021**

**Objeto:** “Material para ser utilizado nas escolas municipais que deverá ser entregue montado/instalado.”

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL E JM COELHO FRANCATO LTDA – N° 38/2021**

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL, CNPJ 52.846.144/0001-67**, com sede à Av. João Girardelli, nº 500, centro, na cidade de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **Prefeito Municipal, Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**, portador do RG nº 41.045.314/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 313.441.098-29, de ora em diante denominada, pura e simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **JM COELHO FRANCATO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 36.154.936/0001-14, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 320, Saúde, Mogi Mirim/SP, CEP 13.800-470, neste ato representada pelo Sra Jandira Martins Coelho Francato, representante legal, portador do RG nº 17.246.638-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 025.012.628-16, na qualidade de representante legal, de ora em diante designada pura e simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **Processo Administrativo nº 1670/2021 – Pregão Presencial nº 020/2021**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

“Material para ser utilizado nas escolas municipais que deverá ser entregue montado/instalado.”

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL:**

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução do presente contato correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, classificada sob as seguintes rubricas:

Conta..... = 1116 Crédito Orçamentário 2 Vinculado  
Órgão..... = 02 Poder Executivo  
Unidade Orçamentária.. = 02.11 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
Unidade Executora..... = 02.11.04 FUNDEB  
Funcional..... = 123610004 Educação  
Projeto/Atividade..... = 2047000 Manutenção do FUNDEB 30% - Fundamental  
Natureza da Despesa... = 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
Fonte de Recursos..... = 2 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VIN  
Código de Aplicação... = 262.0000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá seu início a partir de sua assinatura, vigendo por 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA:**

A licitante deverá prestar assistência técnica e a fornecer garantia de, no mínimo, 12 (doze meses), contados da data que houver sido entregue os objetos. A garantia deverá abranger peças, acessórios e equipamentos originais.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O valor do presente contrato é de R\$ 120.875,00 (cento e vinte mil, oitocentos e setenta e cinco reais) para os itens:

Fornecedor: J M COELHO FRANCATO						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	4	MESA DE ESCRITÓRIO COM GAVETEIRO FIXO COM 2 GAVETAS 1X20X60	UN	12,0000	565,0000	6.780,00



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

### CIDADE PRESÉPIO

1	5	CADEIRA EXECUTIVA SEM BRAÇO	UN	8,0000	375,0000	3.000,00
1	6	CADEIRA EXECUTIVA COM BRAÇO	UN	3,0000	475,0000	1.425,00
1	8	BANCO LAPIS COLORIDO	UN	12,0000	855,0000	10.260,00
1	9	CONJ. CARTEIRAS E CADEIRAS POLIPROPILENO AZUL ADULTO	UN	90,0000	560,0000	50.400,00
1	11	ORGANIZADOR DE CARTOLINAS OU SIMILARES 10 PRANCHAS	UN	4,0000	1.365,0000	5.460,00
1	12	ARMARIO DIRETOR CINZA C/4 DISPOSITIVO P/ PASTA SUSPENSA	UN	4,0000	1.615,0000	6.460,00
1	13	ESTAÇÃO DE TRABALHO 1,50X1,50 C/2 GAVETAS NA COR CINZA	UN	4,0000	1.175,0000	4.700,00
2	4	MESA DE ESCRITÓRIO COM GAVETEIRO FIXO COM 2 GAVETAS 1X20X60	UN	4,0000	565,0000	2.260,00
2	5	CADEIRA EXECUTIVA SEM BRAÇO	UN	3,0000	375,0000	1.125,00
2	6	CADEIRA EXECUTIVA COM BRAÇO	UN	1,0000	475,0000	475,00
2	8	BANCO LAPIS COLORIDO	UN	4,0000	855,0000	3.420,00
2	9	CONJ. CARTEIRAS E CADEIRAS POLIPROPILENO AZUL ADULTO	UN	30,0000	560,0000	16.800,00
2	11	ORGANIZADOR DE CARTOLINAS OU SIMILARES 10 PRANCHAS	UN	2,0000	1.365,0000	2.730,00
2	12	ARMARIO DIRETOR CINZA C/4 DISPOSITIVO P/ PASTA SUSPENSA	UN	2,0000	1.615,0000	3.230,00
2	13	ESTAÇÃO DE TRABALHO 1,50X1,50 C/2 GAVETAS NA COR CINZA	UN	2,0000	1.175,0000	2.350,00
<b>Total do Fornecedor</b>						<b>120.875,00</b>

**Parágrafo Único:** A Prefeitura efetuará os pagamentos à contratada, a vista, no prazo de até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal, **onde deverá constar os dados da Conta Corrente para depósito e ainda mencionar referência ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021**, com o aceite pelo Departamento requisitante, correspondente ao fornecimento dos produtos no respectivo período e de acordo com as especificações do objeto da licitação.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE:**

Os preços constantes da proposta apresentada pela empresa vencedora, não poderão sofrer reajustes

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Para a boa execução do presente contrato, a **CONTRATADA** responsabiliza-se por danos e prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão própria ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela fiscalização da **PREFEITURA**.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:**

A **PREFEITURA** procederá à fiscalização de toda a execução do contrato através de funcionário(s) MARIA CECÍLIA SARAGIOTTO designados pelos Departamentos Requisitantes.

§ 1º – O responsável da **CONTRATADA** terá plenos poderes para discutir problemas relativos às entregas dos materiais.

§ 2º – O representante da **PREFEITURA** anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.

§ 3º – As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DA MULTA CONTRATUAL:**

A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, estará sujeito às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- Multa equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação;
- As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

**Parágrafo Único:** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança pela **CONTRATADA**. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado das faturas que a **CONTRATADA** tenha a receber da **PREFEITURA**. Não havendo pagamento pela **CONTRATADA**, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** a processo executivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A **PREFEITURA** poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato sem direito à **CONTRATADA** de qualquer indenização, podendo ser contratado com terceiros a conclusão das entregas.

**Parágrafo Único:** A **PREFEITURA** poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interposição ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, também nos seguintes casos:

1. Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. Não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
3. Quando pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. Na ocorrência de decretação de falência, pedido de concordata, instauração de concurso de credores, liquidação ou dissolução da **CONTRATADA**;
5. Se ocorrer alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que a juízo da **PREFEITURA**, prejudique a execução do contrato;
6. Se a **CONTRATADA** transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**;
7. Em havendo, subcontratação parcial a **CONTRATADA** ficará responsável pelas obrigações e ônus assumidos perante a **PREFEITURA**;
8. Por acordo mútuo por razões de exclusivo interesse do serviço público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

Elegem as partes o Foro da cidade e Comarca de Amparo, deste Estado, ficando a critério exclusivo da **PREFEITURA** a opção de eleição do Foro da sede da **CONTRATADA**, se assim vier a interessar, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO DE CONTRATO**, digitado em 3 laudas e firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira e segunda via em poder da Seção de Suprimento Interno da **PREFEITURA**, e a terceira via entregue à **CONTRATADA**.

Monte Alegre do Sul, 25 de Novembro de 2021

Pela **PREFEITURA**:

\_\_\_\_\_  
**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
**MARIA CECÍLIA SARAGIOTTO**  
DIRETORA DE EDUCAÇÃO

Pela **CONTRATADA**:

\_\_\_\_\_  
**JM COELHO FRANCATO LTDA**  
**JANDIRA MARTINS COELHO FRANCATO**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
**Giovanna de Oliveira Nascimento**  
Comissão de Licitações

\_\_\_\_\_  
**Giovana Helena Vicentini Cordeiro**  
Comissão de Licitações



# **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

**CIDADE PRESÉPIO**

## **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**Processo Administrativo nº 1670/2021  
Pregão Presencial n.º 020/2021**

**Objeto:** “Material para ser utilizado nas escolas municipais que deverá ser entregue montado/instalado.”

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL  
CONTRATADA: JM COELHO FRANCATO LTDA  
CONTRATO Nº 38/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1670/2021**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Monte Alegre do Sul/SP, 25 de Novembro de 2021

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 313.441.098-29

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME DE LICITAÇÃO:**

Nome: EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 313.441.098-29  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 313.441.098-29



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

**CIDADE PRESÉPIO**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: MARIA CECILIA SARAGIOTTO

Cargo: Diretora de Educação

CPF: 108.071.328-02

**Pela contratada:**

Nome: JANDIRA MARTINS COELHO FRANCATO

Cargo: Representante legal

CPF. nº 025.012.628-16

Assinatura: \_\_\_\_\_